



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

1

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, institui a Política de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal, estabelece princípios, diretrizes, instrumentos de governança digital, prestação de serviços públicos digitais, transparência, participação social, transformação digital e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, simplificação dos serviços públicos, ampliação da transparência pública, fortalecimento da participação cidadã e melhoria contínua da prestação dos serviços legislativos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública recomendadas pelos órgãos de controle externo e pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 1º

Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, a Lei Federal nº 14.129/2021, instituindo a Política de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal.

2

Parágrafo único.

A Política de Governo Digital compreende o conjunto de ações destinadas à utilização estratégica das tecnologias digitais para:

- I – melhorar a prestação dos serviços públicos;
- II – ampliar a transparência;
- III – fortalecer o controle social;
- IV – simplificar procedimentos administrativos;
- V – aumentar a eficiência da gestão pública;
- VI – promover a inovação no Poder Legislativo.

Art. 2º

São objetivos da Política de Governo Digital:

- I – colocar o cidadão no centro da prestação dos serviços públicos;
- II – promover a transformação digital da Câmara Municipal;
- III – ampliar a transparência ativa;
- IV – facilitar o acesso às informações públicas;
- V – incentivar a participação da sociedade;
- VI – reduzir custos administrativos;
- VII – eliminar burocracias desnecessárias;
- VIII – ampliar a utilização de processos eletrônicos;
- IX – fortalecer a segurança da informação;
- X – assegurar a proteção de dados pessoais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

XI – estimular a inovação institucional.

Art. 3º

A Política de Governo Digital aplica-se:

- I – aos órgãos administrativos da Câmara Municipal;
 - II – aos gabinetes parlamentares, no que couber;
 - III – aos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Legislativo;
 - IV – aos serviços públicos disponibilizados aos cidadãos.
-

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º

A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – eficiência administrativa;
- II – transparência pública;
- III – publicidade dos atos administrativos;
- IV – inovação;
- V – simplificação administrativa;
- VI – transformação digital;
- VII – desburocratização;
- VIII – acessibilidade universal;
- IX – inclusão digital;
- X – proteção de dados pessoais;
- XI – segurança da informação;
- XII – interoperabilidade entre sistemas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

XIII – linguagem simples;

XIV – participação cidadã;

XV – melhoria contínua dos serviços públicos.

4

Art. 5º

Na prestação dos serviços digitais deverão ser observados:

I – presunção da boa-fé do usuário;

II – atendimento humanizado;

III – foco na experiência do cidadão;

IV – facilidade de acesso;

V – utilização preferencial de meios digitais;

VI – respeito às normas de acessibilidade;

VII – tratamento isonômico dos usuários.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL

Art. 6º

Constituem diretrizes da Política de Governo Digital:

I – digitalização progressiva dos serviços públicos;

II – integração entre sistemas;

III – compartilhamento seguro de informações;

IV – utilização de plataformas eletrônicas;

V – disponibilização permanente de informações públicas;

VI – fortalecimento da transparência ativa;

VII – incentivo ao uso de dados abertos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

- VIII – promoção da participação popular;
 - IX – utilização de assinatura eletrônica;
 - X – adoção de soluções tecnológicas sustentáveis.
-

5

Art. 7º

A Câmara Municipal buscará, sempre que tecnicamente possível:

- I – eliminar procedimentos exclusivamente presenciais;
 - II – reduzir a exigência de documentos físicos;
 - III – evitar solicitações repetidas de documentos;
 - IV – utilizar bancos de dados oficiais;
 - V – automatizar rotinas administrativas;
 - VI – ampliar os serviços digitais disponíveis ao cidadão.
-

Art. 8º

Sempre que possível, os serviços públicos deverão observar:

- I – disponibilidade permanente;
 - II – simplicidade de utilização;
 - III – acessibilidade;
 - IV – compatibilidade com dispositivos móveis;
 - V – utilização de linguagem cidadã;
 - VI – segurança das informações.
-

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 9º

Para os fins desta Resolução considera-se:

- I – Governo Digital: utilização estratégica das tecnologias digitais para modernização da gestão pública;
- II – Serviço Público Digital: serviço disponibilizado eletronicamente ao cidadão;
- III – Transformação Digital: processo contínuo de modernização institucional;
- IV – Plataforma Digital: ambiente eletrônico destinado à prestação de serviços públicos;
- V – Dados Abertos: dados públicos disponibilizados em formato aberto;
- VI – Interoperabilidade: capacidade dos sistemas compartilharem informações de forma segura;
- VII – Segurança da Informação: conjunto de medidas destinadas à proteção dos ativos de informação;
- VIII – Governança Digital: conjunto de mecanismos destinados ao planejamento, direção, monitoramento e avaliação das ações de transformação digital;
- IX – Usuário: qualquer cidadão, servidor, parlamentar ou pessoa jurídica que utilize os serviços disponibilizados pela Câmara Municipal.

Art. 10

A Política de Governo Digital será executada mediante planejamento contínuo, utilização de tecnologias adequadas, avaliação permanente dos serviços e observância das normas de segurança da informação.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 11.

A Governança Digital da Câmara Municipal de São José do Campestre consiste no conjunto de mecanismos de liderança, estratégia, gestão, monitoramento e avaliação destinados a orientar, supervisionar e aperfeiçoar a transformação digital dos serviços públicos e dos processos administrativos e legislativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 12.

São objetivos da Governança Digital:

- I – promover a transformação digital da Câmara Municipal;
 - II – aperfeiçoar continuamente os serviços públicos prestados ao cidadão;
 - III – aumentar a eficiência administrativa;
 - IV – fortalecer a transparência pública;
 - V – estimular a inovação institucional;
 - VI – ampliar a participação social;
 - VII – assegurar a proteção das informações institucionais;
 - VIII – promover a integração entre os sistemas informatizados;
 - IX – racionalizar recursos públicos destinados à tecnologia da informação;
 - X – incentivar a cultura digital no âmbito do Poder Legislativo.
-

Art. 13.

A Governança Digital observará, entre outros, os seguintes eixos estratégicos:

- I – modernização administrativa;
- II – inovação tecnológica;
- III – gestão da informação;
- IV – transformação digital dos serviços;
- V – segurança da informação;
- VI – proteção de dados pessoais;
- VII – transparência pública;
- VIII – acessibilidade digital;
- IX – participação cidadã;
- X – melhoria contínua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 14.

As ações de Governo Digital deverão observar planejamento permanente, metas, indicadores de desempenho e avaliação periódica dos resultados alcançados.

8

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 15.

A Câmara Municipal elaborará, sempre que necessário, o Plano de Transformação Digital – PTD, destinado ao planejamento das ações voltadas à modernização dos serviços públicos digitais.

Parágrafo único.

O Plano de Transformação Digital poderá possuir vigência plurianual, admitidas revisões anuais ou sempre que houver necessidade administrativa.

Art. 16.

O Plano de Transformação Digital conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação atual;
- II – levantamento dos serviços públicos existentes;
- III – identificação dos serviços passíveis de digitalização;
- IV – cronograma de implantação;
- V – prioridades de execução;
- VI – indicadores de desempenho;
- VII – ações de capacitação dos servidores;
- VIII – estratégias de segurança da informação;
- IX – mecanismos de avaliação dos usuários;
- X – ações de melhoria contínua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 17.

A elaboração do Plano deverá observar:

- I – disponibilidade orçamentária;
 - II – capacidade técnica da Câmara;
 - III – viabilidade tecnológica;
 - IV – impacto para o cidadão;
 - V – economicidade;
 - VI – sustentabilidade;
 - VII – conformidade com a legislação vigente.
-

Art. 18.

O Plano poderá ser atualizado sempre que houver:

- I – inovação tecnológica relevante;
 - II – alteração legislativa;
 - III – necessidade institucional;
 - IV – recomendação dos órgãos de controle;
 - V – revisão do planejamento estratégico.
-

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 19.

Fica autorizada a instituição do Comitê de Governança Digital da Câmara Municipal, mediante ato da Presidência, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a implementação da Política de Governo Digital.

Parágrafo único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

A instituição do Comitê será facultativa, considerando a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

10

Art. 20.

Compete ao Comitê, quando instituído:

- I – propor ações de transformação digital;
 - II – acompanhar a execução do Plano de Transformação Digital;
 - III – sugerir melhorias nos serviços públicos digitais;
 - IV – incentivar a inovação tecnológica;
 - V – avaliar indicadores de desempenho;
 - VI – promover integração entre os setores administrativos;
 - VII – acompanhar a execução da Política de Segurança da Informação;
 - VIII – recomendar medidas para melhoria da transparência pública;
 - IX – acompanhar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados;
 - X – elaborar recomendações técnicas relacionadas ao Governo Digital.
-

Art. 21.

O Comitê poderá convidar servidores, especialistas, representantes de outros órgãos públicos ou instituições para participarem de reuniões, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 22.

Compete à Presidência da Câmara Municipal:

- I – coordenar a implementação da Política de Governo Digital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

- II – aprovar o Plano de Transformação Digital;
 - III – estabelecer prioridades para digitalização dos serviços;
 - IV – autorizar investimentos em tecnologia da informação;
 - V – promover a integração entre os setores administrativos;
 - VI – estimular a inovação institucional;
 - VII – editar atos complementares destinados à execução desta Resolução;
 - VIII – assegurar recursos necessários à implantação das ações previstas nesta Resolução.
-

11

Art. 23.

A Presidência poderá designar servidor ou unidade administrativa responsável pela coordenação das ações relacionadas ao Governo Digital.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

Art. 24.

Compete aos setores administrativos da Câmara Municipal:

- I – promover a digitalização dos serviços sob sua responsabilidade;
 - II – manter atualizadas as informações disponibilizadas ao cidadão;
 - III – observar os padrões definidos para Governo Digital;
 - IV – zelar pela integridade das informações públicas;
 - V – colaborar com a implantação dos serviços digitais;
 - VI – propor melhorias nos processos administrativos;
 - VII – participar das ações de capacitação promovidas pela Câmara;
 - VIII – observar as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 25.

Os responsáveis pelos setores administrativos deverão identificar oportunidades de simplificação dos procedimentos internos, priorizando:

I – eliminação de documentos desnecessários;

II – redução da utilização de papel;

III – automatização de processos;

IV – integração entre sistemas;

V – utilização de assinaturas eletrônicas;

VI – tramitação eletrônica de documentos.

12

Art. 26.

Os setores administrativos deverão manter atualizados os dados e informações disponibilizados no Portal Institucional e no Portal da Transparência, observando os princípios da publicidade, da transparência e da atualização permanente.

Art. 27.

Sempre que possível, os serviços administrativos deverão ser prestados preferencialmente por meio eletrônico, preservando-se o atendimento presencial aos cidadãos que dele necessitem, especialmente em razão de limitações de acesso às tecnologias digitais.

Art. 28.

Os servidores da Câmara Municipal deverão colaborar para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços digitais, comunicando falhas, sugerindo melhorias e contribuindo para a inovação administrativa.

CAPÍTULO X

DA PLATAFORMA DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 29.

A Câmara Municipal manterá Plataforma Digital Oficial destinada à prestação de serviços públicos, disponibilização de informações institucionais e interação com os cidadãos.

§1º A Plataforma Digital compreenderá, entre outros:

- I – o Portal Institucional;
- II – o Portal da Transparência;
- III – a Carta de Serviços ao Usuário;
- IV – o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- V – a Ouvidoria Legislativa;
- VI – sistemas eletrônicos de protocolo, quando couber;
- VII – demais ferramentas eletrônicas disponibilizadas ao cidadão.

§2º Os sistemas integrantes da Plataforma Digital deverão observar padrões mínimos de segurança, acessibilidade, interoperabilidade, disponibilidade e usabilidade.

Art. 30.

A Plataforma Digital deverá permanecer disponível ao público, preferencialmente de forma ininterrupta, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção ou situações de caso fortuito ou força maior.

Art. 31.

Os serviços digitais deverão ser desenvolvidos observando:

- I – simplicidade;
- II – clareza das informações;
- III – linguagem cidadã;
- IV – acessibilidade;
- V – compatibilidade com dispositivos móveis;
- VI – proteção dos dados pessoais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

VII – segurança da informação.

Art. 32.

Sempre que tecnicamente possível, os sistemas deverão permitir integração com plataformas eletrônicas de outros órgãos públicos, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

14

CAPÍTULO XI

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 33.

A Câmara Municipal promoverá, gradativamente, a digitalização dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Art. 34.

A digitalização dos serviços observará os seguintes critérios:

- I – relevância para o cidadão;
 - II – frequência de utilização;
 - III – viabilidade técnica;
 - IV – disponibilidade orçamentária;
 - V – economicidade;
 - VI – impacto administrativo.
-

Art. 35.

Os serviços públicos digitais deverão conter, no mínimo:

- I – descrição do serviço;
- II – finalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

III – requisitos;

IV – documentos necessários;

V – etapas do atendimento;

VI – prazos;

VII – formas de acompanhamento;

VIII – canais de atendimento;

IX – legislação aplicável;

X – forma de avaliação do serviço pelo usuário.

Art. 36.

Sempre que possível, os serviços digitais permitirão:

I – protocolo eletrônico;

II – envio eletrônico de documentos;

III – acompanhamento eletrônico das solicitações;

IV – emissão de comprovantes;

V – comunicação eletrônica com o usuário;

VI – pesquisa de satisfação.

Art. 37.

A Câmara Municipal buscará eliminar exigências desnecessárias ao cidadão, evitando a solicitação de documentos ou informações já disponíveis em bases de dados oficiais.

Art. 38.

Os serviços digitais deverão observar os princípios da continuidade, eficiência, publicidade, transparência, simplicidade e proteção dos dados pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

CAPÍTULO XII

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 39.

Fica instituída a Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de São José do Campestre.

Art. 40.

A Carta de Serviços conterá, no mínimo:

- I – relação dos serviços prestados;
 - II – descrição dos serviços;
 - III – requisitos;
 - IV – documentos necessários;
 - V – prazos;
 - VI – canais de atendimento;
 - VII – horários de funcionamento;
 - VIII – formas de acesso;
 - IX – unidades responsáveis;
 - X – formas de manifestação do usuário.
-

Art. 41.

A Carta de Serviços deverá permanecer permanentemente disponível no Portal Institucional da Câmara Municipal.

Art. 42.

Os setores administrativos deverão manter as informações da Carta de Serviços permanentemente atualizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 43.

Sempre que houver alteração significativa na prestação de determinado serviço, a Carta de Serviços deverá ser imediatamente revisada.

17

CAPÍTULO XIII

DO CATÁLOGO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 44.

Fica instituído o Catálogo Digital de Serviços da Câmara Municipal.

Art. 45.

O Catálogo Digital conterá:

I – todos os serviços prestados;

II – classificação dos serviços;

III – grau de digitalização;

IV – responsáveis;

V – canais de atendimento;

VI – prazos;

VII – requisitos;

VIII – legislação correspondente.

Art. 46.

Os serviços constantes do Catálogo deverão ser revisados periodicamente, visando à simplificação e modernização dos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 47.

A Câmara Municipal manterá Portal da Transparência na rede mundial de computadores, destinado à divulgação ativa de informações de interesse coletivo ou geral, observadas as normas previstas na Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação, na Lei do Governo Digital, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

18

Art. 48.

O Portal da Transparência deverá disponibilizar, no mínimo:

- I – estrutura organizacional da Câmara;
- II – competências das unidades administrativas;
- III – relação de autoridades e agentes públicos;
- IV – legislação municipal consolidada;
- V – atos normativos;
- VI – sessões plenárias e reuniões das comissões;
- VII – pauta das sessões;
- VIII – matérias legislativas;
- IX – tramitação das proposições;
- X – votações nominais;
- XI – atas das sessões;
- XII – contratos administrativos;
- XIII – licitações;
- XIV – dispensas e inexigibilidades;
- XV – atas de registro de preços;
- XVI – convênios e instrumentos congêneres;
- XVII – receitas e despesas;
- XVIII – diárias e passagens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

XIX – folha de pagamento;

XX – patrimônio;

XXI – execução orçamentária;

XXII – relatórios fiscais;

XXIII – prestação de contas;

XXIV – auditorias;

XXV – controle interno;

XXVI – informações exigidas pelos órgãos de controle externo;

XXVII – Carta de Serviços ao Usuário;

XXVIII – Ouvidoria;

XXIX – e-SIC;

XXX – demais informações previstas na legislação.

19

Art. 49.

As informações disponibilizadas deverão observar:

I – atualização permanente;

II – autenticidade;

III – integridade;

IV – disponibilidade;

V – acessibilidade;

VI – clareza;

VII – linguagem simples;

VIII – possibilidade de pesquisa;

IX – possibilidade de download quando tecnicamente possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 50.

Sempre que possível, as informações públicas deverão ser disponibilizadas em formatos abertos, estruturados e reutilizáveis, permitindo sua utilização por qualquer interessado.

20

Art. 51.

A Câmara Municipal buscará promover a melhoria contínua do Portal da Transparência, observando recomendações expedidas pelos órgãos de controle e as melhores práticas de transparência pública.

CAPÍTULO XV

DO ACESSO À INFORMAÇÃO (e-SIC)

Art. 52.

A Câmara Municipal manterá o Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC, destinado ao recebimento, processamento e resposta aos pedidos de acesso à informação.

Art. 53.

O e-SIC deverá possibilitar:

- I – protocolo eletrônico dos pedidos;
 - II – acompanhamento das solicitações;
 - III – emissão de comprovante de protocolo;
 - IV – comunicação eletrônica com o requerente;
 - V – disponibilização das respostas.
-

Art. 54.

Os pedidos de acesso à informação observarão os prazos, procedimentos e hipóteses de restrição previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e em sua regulamentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 55.

É vedada a exigência de motivação para apresentação de pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

21

Art. 56.

Sempre que possível, as informações frequentemente solicitadas deverão ser disponibilizadas espontaneamente no Portal da Transparência, reduzindo a necessidade de pedidos individuais.

CAPÍTULO XVI

DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

Art. 57.

A Ouvidoria Legislativa constitui instrumento permanente de participação social e de aperfeiçoamento da gestão pública.

Art. 58.

Compete à Ouvidoria:

- I – receber manifestações dos cidadãos;
 - II – receber denúncias;
 - III – receber reclamações;
 - IV – receber sugestões;
 - V – receber elogios;
 - VI – encaminhar manifestações aos setores competentes;
 - VII – acompanhar o tratamento das demandas;
 - VIII – promover a melhoria dos serviços públicos.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 59.

A Ouvidoria deverá disponibilizar atendimento, preferencialmente:

I – eletrônico;

II – presencial;

III – telefônico;

IV – por outros meios que vierem a ser disponibilizados pela Câmara.

Art. 60.

As manifestações recebidas deverão ser tratadas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, proteção da identidade do manifestante quando cabível e respeito à legislação vigente.

Art. 61.

Os dados estatísticos relativos às manifestações poderão ser divulgados periodicamente, preservado o sigilo das informações protegidas por lei.

CAPÍTULO XVII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 62.

A Câmara Municipal promoverá mecanismos de participação da sociedade na formulação, avaliação e aperfeiçoamento dos serviços públicos digitais.

Art. 63.

Poderão ser utilizados, entre outros:

I – consultas públicas;

II – audiências públicas;

III – pesquisas eletrônicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

IV – formulários digitais;

V – enquetes;

VI – canais de participação institucional;

VII – Ouvidoria Legislativa.

23

Art. 64.

Sempre que possível, os sistemas digitais deverão disponibilizar mecanismos para avaliação da satisfação dos usuários.

Art. 65.

Os resultados das avaliações poderão subsidiar ações de melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO XVIII

DA POLÍTICA DE DADOS ABERTOS

Art. 66.

A Câmara Municipal adotará política de disponibilização de dados públicos em formato aberto, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Art. 67.

A Política de Dados Abertos buscará:

I – ampliar a transparência pública;

II – estimular o controle social;

III – fomentar a inovação;

IV – facilitar o desenvolvimento de soluções tecnológicas;

V – incentivar pesquisas acadêmicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

VI – promover a reutilização das informações públicas.

Art. 68.

Os conjuntos de dados disponibilizados deverão observar, sempre que possível:

- I – formato aberto;
 - II – atualização periódica;
 - III – integridade;
 - IV – documentação adequada;
 - V – possibilidade de reutilização;
 - VI – acesso gratuito.
-

Art. 69.

Não poderão ser disponibilizados como dados abertos:

- I – dados pessoais protegidos pela legislação;
 - II – informações classificadas como sigilosas;
 - III – informações protegidas por segredo legal;
 - IV – informações cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional.
-

Art. 70.

A Câmara Municipal poderá manter catálogo eletrônico de bases de dados públicas disponíveis para consulta e reutilização pelos cidadãos.

Art. 71.

Os dados públicos disponibilizados deverão observar padrões que facilitem sua interoperabilidade com outros sistemas da Administração Pública, sempre que tecnicamente viável.



CAPÍTULO XIX

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 72.

A Câmara Municipal adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas à proteção dos ativos de informação, visando assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações institucionais.

Art. 73.

A Política de Segurança da Informação observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – prevenção;
 - II – gestão de riscos;
 - III – continuidade dos serviços;
 - IV – confiabilidade das informações;
 - V – controle de acesso;
 - VI – responsabilidade dos usuários;
 - VII – melhoria contínua.
-

Art. 74.

Constituem objetivos da Segurança da Informação:

- I – proteger os sistemas informatizados;
 - II – preservar documentos digitais;
 - III – prevenir acessos não autorizados;
 - IV – reduzir riscos operacionais;
 - V – garantir a continuidade dos serviços públicos digitais;
 - VI – assegurar a recuperação das informações em caso de incidentes.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 75.

A Câmara Municipal poderá adotar mecanismos de:

- I – controle de acesso;
 - II – autenticação dos usuários;
 - III – cópias de segurança (backup);
 - IV – registro de eventos (logs);
 - V – monitoramento dos sistemas;
 - VI – recuperação de desastres;
 - VII – preservação dos documentos eletrônicos.
-

26

Art. 76.

Os servidores, agentes públicos, vereadores, estagiários, terceirizados e demais usuários dos sistemas eletrônicos deverão observar as normas de segurança da informação estabelecidas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO XX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 77.

O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 78.

O tratamento de dados pessoais deverá observar, especialmente:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

IV – livre acesso;

V – qualidade dos dados;

VI – transparência;

VII – segurança;

VIII – prevenção;

IX – não discriminação;

X – responsabilização e prestação de contas.

27

Art. 79.

A Câmara Municipal adotará medidas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados em seus sistemas eletrônicos.

Art. 80.

Sempre que necessário, poderão ser expedidos atos complementares disciplinando procedimentos específicos relacionados à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XXI

DA INTEROPERABILIDADE

Art. 81.

Os sistemas informatizados utilizados pela Câmara Municipal deverão buscar interoperabilidade com outros sistemas públicos, sempre que tecnicamente possível e juridicamente permitido.

Art. 82.

A interoperabilidade observará:

I – segurança da informação;

II – proteção dos dados pessoais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

III – integridade dos registros;

IV – padronização tecnológica;

V – rastreabilidade das operações.

28

Art. 83.

Sempre que possível, a Câmara Municipal buscará integração com sistemas mantidos pelos órgãos de controle, demais entes federativos e plataformas oficiais da Administração Pública.

CAPÍTULO XXII

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 84.

A Câmara Municipal poderá utilizar assinaturas eletrônicas para formalização de documentos administrativos e legislativos, observada a legislação aplicável.

Art. 85.

As assinaturas eletrônicas deverão garantir:

I – autenticidade;

II – integridade;

III – identificação do signatário;

IV – validade jurídica;

V – rastreabilidade.

Art. 86.

Os atos administrativos praticados em meio eletrônico produzirão os mesmos efeitos jurídicos dos documentos físicos, desde que observadas as exigências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

CAPÍTULO XXIII

DA CAPACITAÇÃO E DA INCLUSÃO DIGITAL

29

Art. 87.

A Câmara Municipal promoverá ações permanentes de capacitação destinadas aos agentes públicos para utilização dos sistemas eletrônicos e das ferramentas digitais.

Art. 88.

As ações de capacitação poderão contemplar:

- I – Governo Digital;
 - II – transformação digital;
 - III – segurança da informação;
 - IV – proteção de dados pessoais;
 - V – transparência pública;
 - VI – acessibilidade digital;
 - VII – utilização dos sistemas institucionais;
 - VIII – inovação tecnológica.
-

Art. 89.

A Câmara Municipal buscará desenvolver ações destinadas à inclusão digital dos cidadãos, facilitando o acesso aos serviços públicos eletrônicos.

CAPÍTULO XXIV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 90.

A Política de Governo Digital será objeto de acompanhamento permanente pela Presidência da Câmara e pelos setores competentes.

30

Art. 91.

O monitoramento poderá considerar indicadores relacionados a:

- I – digitalização dos serviços;
 - II – eficiência administrativa;
 - III – satisfação do usuário;
 - IV – acessibilidade;
 - V – transparência pública;
 - VI – utilização dos serviços digitais;
 - VII – segurança da informação.
-

Art. 92.

Os resultados obtidos poderão subsidiar a revisão do Plano de Transformação Digital e das ações de Governo Digital.

Art. 93.

Sempre que possível, a Câmara Municipal promoverá avaliações periódicas da qualidade dos serviços digitais disponibilizados ao cidadão.

Art. 94.

As avaliações poderão considerar:

- I – tempo médio de atendimento;
- II – facilidade de utilização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

III – disponibilidade dos serviços;

IV – satisfação do usuário;

V – acessibilidade;

VI – confiabilidade das informações.

31

Art. 95.

A Câmara Municipal poderá divulgar relatórios periódicos contendo indicadores de desempenho da Política de Governo Digital.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96.

A implementação desta Resolução observará a disponibilidade orçamentária, financeira, administrativa e tecnológica da Câmara Municipal.

Art. 97.

A implantação dos serviços digitais ocorrerá de forma gradativa, priorizando aqueles de maior interesse público e impacto para a sociedade.

Art. 98.

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis.

Art. 99.

A Presidência poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 100.

A Câmara Municipal poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios e parcerias institucionais destinados à implementação das ações previstas nesta Resolução, observada a legislação aplicável.

32

Art. 101.

As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 102.

A Política de Governo Digital deverá ser revisada periodicamente, buscando sua atualização em razão de alterações legislativas, evolução tecnológica, recomendações dos órgãos de controle e necessidades institucionais.

Art. 103.

A Câmara Municipal promoverá, sempre que possível, ações voltadas à inovação, simplificação administrativa, desburocratização e melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

Art. 104.

As normas desta Resolução serão interpretadas em conformidade com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 14.129/2021;

III – a Lei Federal nº 12.527/2011;

IV – a Lei Federal nº 13.709/2018;

V – a Lei Orgânica do Município;

VI – o Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Art. 105.

Os órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal deverão adequar seus procedimentos às disposições desta Resolução no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de sua publicação, podendo a Presidência estabelecer cronograma de implantação por etapas, conforme a capacidade operacional e orçamentária da Casa Legislativa.

Art. 106.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

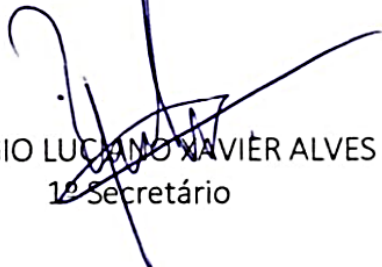
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, 10 de agosto de 2026.

MESA DIRETORA


MÁRCIA NELO DE OLIVEIRA
Presidente


MONIQUE DA SILVA ANDRADE
1ª Vice-Presidente


VALERIA OLÍVIA NUNES DA SILVA
2ª Vice-Presidente


RÉGIO LUCIANO XAVIER ALVES
1º Secretário


JOSÉ WELTON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário